



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.172, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 3.257, DE 5 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água no Município de Santo Antônio de Pádua deverá instalar, por solicitação de qualquer consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O equipamento eliminador de ar de que trata o *caput* deste artigo deverá ser adquirido pela concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água e instalado sem qualquer ônus para o consumidor.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A instalação do equipamento eliminador de ar de que trata esta Lei deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita do consumidor, sob pena de multa diária no valor correspondente a 15 (quinze) UNIFIPA, a ser revertido em favor do consumidor prejudicado.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009.

Art. 4º - O art. 3º, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º As novas instalações de hidrômetros deverão contar com o equipamento eliminador de ar, sob pena de aplicação da multa diária prevista no art. 2º desta Lei.”

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009.

Art. 6º - O art. 4º, da Lei nº 3.257, de 5 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na fatura mensal emitida pela concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 10 de Março de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito